



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 837/2006
De 21 de março de 2006.

“Concede abono aos Servidores da área pedagógica do Ensino Fundamental e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1º - *Fica concedido aos Professores, Coordenadores, Supervisores, Orientadores e Diretores do Ensino Fundamental deste Município, o abono salarial de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente ao mês de fevereiro do corrente ano.*

I – *O abono a que se refere este artigo será em dobro em caso de dois vínculos.*

Art. 2º – *O abono a que se refere esta Lei apenas será concedido aos servidores da área pedagógica que estiverem desempenhando normalmente suas atividades laborais ou aqueles que estiverem de licença médica.*

Art. 3º – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 21 de março de 2006.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal